

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.595, DE 28 DE MAIO DE 2001.

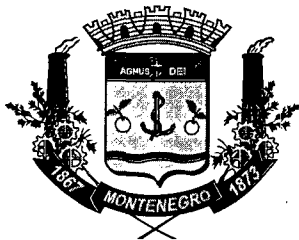
Altera o inciso V do art. 10 da Lei n.º 3.574/01, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, passando a constar a seguinte redação:

- “Art. 10
- I –
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l)
 - m)
 - II –
 - III –
 - a)
 - b)
 - IV –
 - V – credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 - VI –
 - VII –
 - VIII –
 - IX –
 - X –
 - XI –
 - XII –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIII –
XIV –

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.